**DECRETO Nº 002, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

*Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo do Município de Campo Redondo, e dá outras providencias.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a pandemia mundial decorrida da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (**COVID-19**), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

**Considerando** o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil, inclusive no nosso Estado;

**Considerando** o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza-se pandemia;

**Considerando** a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

**Considerando** a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** os Decretos Estaduais nºs 29.512 e 29.513, de 13 de março de 2020,

**D E C R E T A**:

**Art. 1º** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do município de Campo Redondo/RN, ficam definidas neste Decreto.

**Art. 2º** Ficam suspensas, por 15 (quinze) dias, a partir desta data, podendo ser prorrogado, no âmbito do município de Campo Redondo/RN, as atividades escolares das redes de ensino, público e privado, que envolvam alunos e professores, sendo mantidas as atividades de cunho meramente administrativo.

**Art. 3º** Ficam suspensas, por 15 (quinze) dias, a partir desta data, podendo ser prorrogado, no âmbito do município de Campo Redondo/RN, as reuniões e atendimentos de grupos (Idosos, Hipertensos, Diabéticos, Gestantes, e etc).

**§1º** Ficam também suspensos os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos assistidos pelo CRAS, bem como a emissão da carteira do idoso.

**§2º** O Cadastro Único e o CREAS permanecerão em funcionamento para casos que sejam de extrema necessidade.

**Art. 4º** Ficam suspensos, por 30 (trinta) dias, a partir desta data:

I – O atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

II – A participação de servidores públicos, próprios ou cedidos, que prestem seus serviços nas repartições municipais, em capacitações e eventos fora do município, excetuados os casos devidamente justificados pela sua indispensabilidade e autorizados pela Chefia do Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** No âmbito das secretarias municipais compete aos respectivos titulares dispor sobre as restrições ao atendimento presencial do público externo.

**Art. 5º** Ficam suspensos, por tempo indeterminado, a partir desta data:

I – A concessão de licenças e férias dos servidores municipais que desempenham suas funções nos órgãos ligados à saúde pública;

II – A concessão de alvarás para eventos de qualquer natureza;

III – Os eventos e as reuniões, no âmbito da administração municipal, com público estimado superior a 30 pessoas;

IV – As atividades exercidas nos equipamentos públicos esportivos, tais como: quadras, ginásio e estádio de futebol;

V – As competições esportivas promovidas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 6º** Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Campo Redondo/RN, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação do titular da respectiva secretaria.

**Parágrafo único.** As determinações contidas no caput do presente artigo serão compreendidas como medidas de quarentena.

**Art. 7º** Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias contados da publicação deste Decreto ou que venham a regressar durante sua vigência, de localidades em que há transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID 19), conforme boletim epidemiológico da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública;

III – exaurido o período de quarentena, o retorno ao serviço dependerá de avaliação médica prévia que ateste a aptidão ao trabalho;

IV – a avaliação médica que trata o inciso anterior deverá ser atestada por profissional do quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Redondo.

**Art. 8º** Os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; os portadores de doenças respiratórias agudas e crônicas; os portadores de doenças crônicas graves em geral; as gestantes e as lactantes, poderão permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, desde que possuam determinação médica atestada em laudo médico detalhado, e autorizado pelo titular da respectiva secretaria.

**Art. 9º** Aos servidores que se utilizarem indevidamente das medidas dispostas nos arts. 7º e 8º, do presente Decreto, responderão a Processo Administrativo Disciplinar – PAD, nos termos da legislação municipal em vigor.

**Art. 10.** Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes no art. 6º deste Decreto;

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

**Art. 11.** Enquanto durar o estado de pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), ficam os Secretários Municipais autorizados a liberarem os servidores e os empregados públicos para execução de suas atividades na modalidade de teletrabalho, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público.

**Parágrafo único.** Será priorizada a tramitação dos processos de teletrabalho de servidores e empregados públicos que:

I - forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;

II - estiverem gestantes;

III - tiverem filho menor de 1 (um) ano;

IV - forem maiores de 60 (sessenta) anos.

**Art. 12.** Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta implementarão medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

I – adotar medidas de assepsias sanitárias e de informação em relação ao novo Coronavírus;

II – recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas, exclusivamente, com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente;

III – determinar a seus subordinados, medidas suplementares ou complementares, que vise ser necessárias ao melhor cumprimento em sua secretaria, preferencialmente, por Portaria.

**Art. 13.** Recomenda-se às empresas e demais instituições privadas que evitem a realização de eventos que impliquem aglomerações de mais de 30 pessoas pelo prazo de 15 dias, nas atividades de cultura, academias de atividades físicas, jogos desportivos, shows e eventos artísticos, bares, clubes, passeatas, palestras, congressos, reuniões e etc.

**Art. 14.** Recomenda-se às autoridades religiosas deste município que evitem a realização de eventos que impliquem a aglomeração de pessoas, e que adotem medidas sanitárias preventivas.

**Art. 15.** Fica criado o Comitê Estratégico de Acompanhamento de Gestão da Saúde Pública, composto pelo Prefeito e demais Secretários Municipais, os quais estão autorizados a decidirem os casos omissos, eventuais exceções ou medidas relativas à aplicação deste Decreto Executivo, assim como emitirem recomendações com vistas à prevenção do COVID-19.

**Art. 16.** Fica a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispensada da licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**§1º** A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com base em ato publicado pelo Ministério da Saúde, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**§2º** Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto devem ser imediatamente disponibilizadas no sítio oficial do Município de Campo Redondo, na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no art. 8º, §3º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 18 de março de 2020.



**Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves**

Prefeito